**PROCESSO:** 20105 – 006591/2016

**INTERESSADO:** Rostand Lins de Mendonça e Outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 20105 – 006591/2016**, em 01 (um) volume, com 44 (quarenta e quatro) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Rostand Lins de Mendonça – Agente de Policia Civil – Matrícula nº 66.223-2, Ascanio Rodrigues Correia Junior – Agente de Policia Civil - Matrícula nº 300.683-2 e Cléber Ferreira Santos – Agente de Polícia Civil – Matrícula nº 65.913-4.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls. 44).

2.1. Constata-se o Requerimento nº S/N/2015, de 02/12/2016, de lavro dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, Jefferson dos Santos e Fábio Soares Costa, as armas apreendidas, um revólver taurus calibre 38, nº 1038188, capacidade para 06 (seis) munições e um revolver Rossi calibre 38, com numeração suprimida, com capacidade para 05 (cinco) munições, encaminhando a superior consideração do Delegado de Policia, (fls.02).

2.2. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Agentes de Polícia (fls. 09/11)

2.3. Consta cópia do Auto de Prisão em Flagrante de Jefferson dos Santos e Fábio Soares Costa, (fls.12/16)

2.4. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver taurus calibre 38, nº 1038188, capacidade para 06 (seis) munições e um revolver Rossi calibre 38, com numeração suprimida, com capacidade para 05 (cinco) munições (fls. 17).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os Agentes de Polícia estão lotados (fls.30/32).

2.6. Constata-se Despacho, de 09/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização do Agente (fls.33).

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 36/GSEP/2015, datada de 06/03/2017, de lavra da Secretária de Executiva de Pol. da Segurança Pública, (fl. 34) sua publicação no Diário Oficial do Estado em 12/04/2017, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) pela apreensão da arma de fogo e entorpecentes (fls.37 e 40).

2.8. Despacho nº 486/SPOFC/2017, datado de 30/03/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 38).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa, exercício de 2017 (fls.38).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 28/29).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**